1 – APRESENTAÇÃO

A Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, no exercício de suas atribuições administrativas e em observância aos princípios que regem as contratações públicas, elabora o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP com a finalidade de subsidiar a futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas destinadas aos servidores beneficiários da Autarquia.

O Estudo Técnico Preliminar constitui documento integrante da fase preparatória da contratação pública, destinado à identificação da necessidade administrativa, ao levantamento e análise das soluções disponíveis, à demonstração da alternativa mais adequada para atendimento do interesse público e à avaliação da viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da futura contratação.

Sua elaboração decorre da necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento das cestas básicas concedidas aos servidores da AMAE, benefício previsto na legislação municipal pertinente, cuja manutenção exige planejamento prévio, definição precisa da solução a ser adotada e adequada instrução do processo administrativo que subsidiará a futura licitação.

O presente estudo foi desenvolvido considerando as informações reunidas pela unidade demandante e pela servidora responsável por sua elaboração, as características específicas da estrutura administrativa e operacional da AMAE, a experiência obtida nas contratações anteriores, o histórico de consumo da Autarquia, as particularidades logísticas relacionadas ao fornecimento das cestas básicas e as necessidades atualmente identificadas para atendimento dos beneficiários.

A elaboração deste documento observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da transparência, da segregação de funções, da continuidade do serviço público, da gestão por resultados e da boa governança administrativa, buscando assegurar que a futura contratação seja conduzida de forma racional, eficiente e compatível com as necessidades institucionais da AMAE.

Cumpre destacar que o presente Estudo Técnico Preliminar não substitui os demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o Mapa Gerencial de Riscos e os demais atos necessários ao regular processamento da licitação. Sua finalidade consiste em demonstrar, de forma fundamentada, que a solução proposta é resultado de estudos técnicos realizados pela Administração, evidenciando sua adequação às necessidades institucionais e ao interesse público.

Durante sua elaboração foram considerados aspectos relacionados à necessidade da contratação, às alternativas existentes para atendimento da demanda, aos requisitos da futura contratação, à capacidade operacional da Administração, às condições de execução contratual, aos riscos envolvidos, aos impactos administrativos da solução escolhida e à sua compatibilidade com o planejamento institucional, permitindo que as etapas subsequentes da fase preparatória sejam desenvolvidas sobre bases técnicas consistentes.

Ao consolidar os estudos realizados, este documento busca proporcionar maior segurança jurídica à contratação, fortalecer a motivação dos atos administrativos e contribuir para a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação aplicável às contratações públicas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos e disciplina a fase preparatória das contratações públicas, atribuindo ao planejamento papel essencial para a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

A elaboração deste documento observa, especialmente, as disposições constantes do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a realização de

estudos técnicos destinados à demonstração da necessidade da contratação, à avaliação das soluções existentes, à identificação da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública e à fundamentação das decisões que instruirão o procedimento licitatório.

No âmbito municipal, a contratação observa a Lei Municipal nº 9.184/2024 e o Decreto Municipal nº 14.464/2024, diretamente aplicável à AMAE nos termos de seu art. 2º. A Lei Municipal nº 8.888/2022 constitui o fundamento específico da concessão do benefício da cesta de alimentos aos servidores beneficiários.

A futura contratação igualmente encontra fundamento na legislação municipal que disciplina a concessão da cesta básica aos servidores beneficiários da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, constituindo obrigação administrativa cuja execução demanda a realização de procedimento licitatório destinado à seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, transparência, motivação e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no ordenamento jurídico.

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar também observa o princípio do planejamento, considerado elemento estruturante do regime instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da governança das contratações públicas, da gestão de riscos, da segregação de funções, da padronização, da eficiência administrativa e da busca pela melhor relação entre custo e benefício para a Administração, considerando que a adequada instrução da fase preparatória constitui pressuposto indispensável para a celebração de contratos administrativos eficientes, seguros e juridicamente válidos.

Além da observância às normas legais, o presente estudo foi desenvolvido considerando as orientações dos órgãos de controle, a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e as boas práticas de planejamento das contratações públicas,

buscando assegurar que todas as decisões administrativas sejam tecnicamente motivadas, proporcionais à necessidade identificada e compatíveis com a realidade operacional da AMAE.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento de planejamento apto a demonstrar a motivação da contratação pretendida, subsidiando a elaboração dos documentos subsequentes da fase preparatória e contribuindo para que a futura licitação seja conduzida em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação municipal aplicável.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do fornecimento de cesta alimentação aos servidores beneficiários da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, em cumprimento à Lei Municipal nº 8.888/2022, que institui o referido benefício aos servidores municipais e estabelece sua concessão nas condições legalmente previstas.

A necessidade da contratação decorre da obrigação administrativa de manter a regularidade na concessão do benefício, garantindo sua continuidade durante toda a vigência contratual e evitando descontinuidade que possa comprometer o atendimento aos servidores beneficiários.

Trata-se de demanda contínua, previsível e recorrente, cuja execução exige planejamento prévio, adequada definição da solução contratual e disponibilidade permanente de fornecimento, de forma a assegurar o

atendimento tempestivo das Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração.

Atualmente, a AMAE possui demanda média de aproximadamente 23 (vinte e três) cestas alimentação mensais, correspondente ao quantitativo de servidores que fazem jus ao benefício. Todavia, considerando a possibilidade de oscilações no número de beneficiários durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, especialmente em decorrência do eventual retorno de servidores cedidos, bem como de outras movimentações funcionais e administrativas capazes de repercutir na quantidade de beneficiários, adotou-se, para fins de planejamento, o quantitativo máximo estimado de até 28 (vinte e oito) cestas alimentação mensais.

Tal estimativa possui natureza exclusivamente gerencial e destina-se a conferir flexibilidade à execução da Ata de Registro de Preços, permitindo à Administração absorver pequenas variações da demanda sem necessidade de instauração imediata de novo procedimento licitatório ou alteração do planejamento da contratação, não representando obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, que será solicitado exclusivamente conforme a necessidade efetiva da AMAE, mediante emissão das correspondentes Autorizações de Fornecimento.

A definição do quantitativo máximo estimado também considerou a necessidade de evitar a instauração de novo procedimento licitatório para atendimento de pequenas oscilações da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, preservando a continuidade do benefício, a eficiência administrativa e o planejamento da contratação, sem representar obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado.

A estimativa máxima adotada possui natureza exclusivamente gerencial e destina-se a conferir flexibilidade ao planejamento da contratação, permitindo

absorver oscilações da demanda sem necessidade de imediata instauração de novo procedimento licitatório ou alteração da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração.

A contratação mostra-se igualmente necessária em razão das limitações operacionais da própria Autarquia. A AMAE não dispõe de estrutura física adequada para armazenamento de gêneros alimentícios, nem de instalações apropriadas para controle de estoque, conservação, separação e montagem de cestas alimentação. Da mesma forma, não possui quadro de pessoal destinado à execução dessas atividades, sendo imprescindível concentrar seus recursos humanos no desempenho de suas atividades finalísticas.

A eventual aquisição individualizada dos gêneros alimentícios pela Administração demandaria a implantação de estrutura logística específica, abrangendo espaço para armazenamento, controle patrimonial e de estoque, acompanhamento de prazos de validade, montagem das cestas, gerenciamento de perdas, transporte interno e ampliação das atividades de fiscalização, circunstâncias que acarretariam aumento dos custos administrativos, maior complexidade operacional e redução da eficiência da gestão.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de solução contratual que assegure o fornecimento regular das cestas alimentação, preservando a continuidade do benefício legalmente instituído, reduzindo os encargos administrativos relacionados à logística de abastecimento e permitindo que a Administração concentre seus esforços na fiscalização da execução contratual e no cumprimento de suas competências institucionais.

Assim, a necessidade administrativa ora demonstrada encontra-se devidamente caracterizada sob os aspectos legal, operacional e gerencial, constituindo pressuposto para o desenvolvimento das etapas subsequentes

deste Estudo Técnico Preliminar, nas quais serão avaliadas as alternativas disponíveis e identificada a solução que melhor atende ao interesse público.

3.2 Interesse Público da Contratação

A contratação pretendida revela-se plenamente alinhada ao interesse público, na medida em que viabiliza o cumprimento de obrigação legal atribuída à Administração Pública, assegurando a continuidade da concessão da cesta alimentação aos servidores beneficiários, conforme previsto na Lei Municipal nº 8.888/2022.

A manutenção regular desse benefício transcende o interesse individual dos servidores, constituindo dever da Administração Pública decorrente da legislação vigente e integrante da política de gestão de pessoas adotada pelo Município. Assim, a futura contratação não representa mera faculdade administrativa, mas instrumento necessário para garantir a efetiva execução de obrigação legal, observando os princípios da legalidade, da continuidade administrativa, da eficiência e do interesse público.

Sob o aspecto da gestão pública, a contratação contribui para a racionalização dos recursos administrativos ao permitir que a AMAE concentre sua estrutura operacional e seu quadro de pessoal no desempenho de suas atividades finalísticas, transferindo à futura contratada a responsabilidade pela execução das atividades logísticas inerentes ao fornecimento da cesta alimentação, sem prejuízo do controle e da fiscalização exercidos pela Administração.

A solução contratual também proporciona maior previsibilidade na execução administrativa, financeira e orçamentária, reduzindo riscos de descontinuidade do benefício, fortalecendo o planejamento institucional e

assegurando que a execução contratual ocorra de forma organizada, transparente e compatível com as necessidades da Autarquia, inclusive quanto às pequenas oscilações da demanda de beneficiários previstas no planejamento da contratação.

Além disso, a realização de procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa possibilita a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida atende ao interesse público sob os aspectos legal, administrativo, operacional e gerencial, mostrando-se indispensável para garantir a continuidade da política pública instituída pela legislação municipal, assegurar a adequada prestação do benefício aos servidores beneficiários e promover a boa gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO 4 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar insere-se no contexto das contratações continuadas realizadas pela Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE para assegurar a execução de obrigação administrativa decorrente da concessão da cesta alimentação aos servidores beneficiários, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Trata-se de demanda de natureza contínua e previsível, cuja execução vem sendo realizada pela Administração mediante contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas alimentação completas, modelo que, ao longo dos exercícios anteriores, demonstrou adequada capacidade de atendimento às necessidades

institucionais da Autarquia, proporcionando regularidade no fornecimento, facilidade de fiscalização e simplificação da gestão contratual.

A experiência administrativa acumulada evidencia que a contratação de empresa especializada permite à AMAE concentrar seus recursos humanos e operacionais no desempenho de suas atividades finalísticas, evitando a necessidade de desenvolver estrutura própria para aquisição individual de gêneros alimentícios, armazenamento, controle de estoque, montagem de cestas e distribuição interna dos produtos.

A futura contratação deverá manter a sistemática de fornecimento parcelado, mediante emissão das Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, expedida pelo setor competente da AMAE, observadas as necessidades administrativas e o quantitativo efetivamente demandado em cada período de fornecimento.

As entregas serão previamente programadas entre a Administração e a futura contratada, devendo ocorrer nas dependências da AMAE, em local indicado pela fiscalização contratual, durante o horário normal de expediente, permitindo adequada organização logística e planejamento das atividades de recebimento.

Compete à contratada executar integralmente as atividades relacionadas ao transporte, descarga e entrega das cestas alimentação, utilizando mão de obra, equipamentos e meios de transporte adequados. À Administração compete a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, sob condução do Fiscal do Contrato, que certificará a conformidade da entrega e realizará o atesto da Nota Fiscal após o recebimento definitivo. Após o atesto, a Gestora do Contrato promoverá a conferência da documentação pertinente e encaminhará o processo para os procedimentos administrativos de liquidação da despesa e pagamento.

Na hipótese de identificação de desconformidades quantitativas ou qualitativas, ausência de produtos, avarias, divergências em relação às especificações ou qualquer

outra irregularidade na execução contratual, a ocorrência será formalmente registrada pela fiscalização por meio do sistema eletrônico oficial adotado pela AMAE, atualmente a plataforma 1Doc, assegurando a rastreabilidade das ocorrências, a formalização das comunicações e a adoção das providências necessárias pela contratada, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

O modelo operacional atualmente adotado mostra-se compatível com a capacidade administrativa da Autarquia, permitindo adequada segregação de responsabilidades entre contratante e contratada, maior controle da execução contratual e fiscalização efetiva do cumprimento das obrigações assumidas.

Nesse contexto, a contratação pretendida representa a continuidade de modelo administrativo já consolidado pela AMAE, cuja execução vem atendendo às necessidades institucionais da Autarquia, sem prejuízo dos aperfeiçoamentos que serão incorporados ao novo procedimento licitatório em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança das contratações públicas, inclusive aqueles relacionados ao fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, padronização das especificações técnicas e aprimoramento do planejamento dos quantitativos estimados.

CAPÍTULO 5 – SITUAÇÃO PERANTE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE.

Embora a aquisição de cestas básicas constitua necessidade recorrente e previsível da Autarquia, a presente contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista que, à época da elaboração do planejamento,

a demanda encontrava-se atendida por Ata de Registro de Preços anteriormente constituída, decorrente de procedimento realizado no exercício de 2024, cuja vigência, após prorrogação, alcançaria dezembro de 2026.

Dessa forma, considerando a existência de contratação vigente e a expectativa de continuidade do fornecimento, não se vislumbrava, naquele momento, a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para atendimento da demanda, razão pela qual não houve previsão específica de uma nova contratação no PCA.

Ocorre que, posteriormente, sobreveio circunstância que inviabilizou a continuidade da contratação anteriormente existente, tornando necessária a adoção de novo procedimento licitatório para assegurar a continuidade do fornecimento das cestas básicas aos servidores da AMAE.

A realização da presente contratação mostra-se necessária para evitar a interrupção do fornecimento, considerando tratar-se de benefício regularmente concedido aos servidores e cuja descontinuidade poderá ocasionar prejuízos à Administração e aos próprios beneficiários.

Ressalta-se, portanto, que não se trata do surgimento de nova necessidade administrativa, mas da necessidade de realização de nova contratação para atendimento de demanda já existente, em razão da alteração superveniente das condições anteriormente consideradas pela Administração no momento da elaboração do PCA.

Diante desse contexto, justifica-se o prosseguimento do presente procedimento licitatório, ainda que a contratação não tenha constado originalmente do Plano de Contratações Anual, em razão da situação superveniente que tornou necessária a adoção de novo procedimento para garantir a continuidade do fornecimento.

A contratação possui previsão orçamentária na dotação nº 755 – 3.3.90.32.00. A execução da despesa e as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços

permanecerão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

A autorização do prosseguimento do certame pela autoridade competente constituirá decisão expressa e ratificação desta justificativa quanto à ausência de previsão da contratação no PCA, sem alterar o fato de que a demanda não integrou originalmente o planejamento anual.

CAPÍTULO 6 – LEVANTAMENTO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

6.1 Objetivo do Levantamento e da Análise das Soluções

Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar contempla o levantamento e a análise das soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, com o objetivo de subsidiar, mediante critérios técnicos, operacionais, econômicos e gerenciais, a definição da alternativa mais adequada ao interesse público.

A realização desta etapa constitui elemento essencial do planejamento da contratação, permitindo que a Administração avalie, de forma motivada, as possibilidades existentes para execução da obrigação legal relacionada ao fornecimento da cesta alimentação aos servidores beneficiários da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, evitando decisões baseadas exclusivamente em práticas anteriormente adotadas ou na mera reprodução de contratações anteriores, sem avaliação crítica da realidade administrativa atual.

O estudo das alternativas busca identificar a solução que proporcione maior eficiência administrativa, viabilidade operacional, segurança jurídica, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos, considerando, além

dos custos diretos da contratação, os impactos decorrentes da execução de cada alternativa sobre a estrutura administrativa da Autarquia.

Para a realização da presente análise foram considerados, dentre outros, os seguintes critérios técnicos:

- capacidade operacional da AMAE para execução da solução;
- necessidade de estrutura física para armazenamento e gerenciamento dos produtos;
- disponibilidade de recursos humanos para execução das atividades envolvidas;
- complexidade logística de cada alternativa;
- facilidade de fiscalização da execução contratual;
- continuidade do fornecimento do benefício;
- riscos operacionais e administrativos;
- eficiência na utilização dos recursos públicos;
- compatibilidade da solução com a realidade administrativa da Autarquia.

Importa destacar que o presente levantamento não tem por finalidade discutir modalidades distintas de concessão do benefício instituído pela Lei Municipal nº 8.888/2022, cuja disciplina decorre de opção legislativa e não integra o objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A análise restringe-se às alternativas disponíveis para viabilizar o fornecimento da cesta alimentação

legalmente estabelecida, buscando identificar a forma de contratação que melhor atenda às necessidades da Administração Pública.

Assim, cada alternativa será analisada segundo critérios técnicos uniformes, permitindo comparação objetiva entre as soluções estudadas e assegurando que a definição da solução mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa decorra de avaliação técnica, motivada e devidamente fundamentada.

6.2 Aquisição Individual dos Gêneros Alimentícios pela AMAE

A primeira alternativa analisada consiste na aquisição individualizada dos gêneros alimentícios que compõem a cesta alimentação, cabendo à própria Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE executar diretamente todas as atividades relacionadas ao recebimento, armazenamento, controle de estoque, separação dos produtos, montagem das cestas e posterior disponibilização aos servidores beneficiários.

Nesse modelo de execução, a Administração realizaria a contratação dos diversos gêneros alimentícios que integram a composição da cesta alimentação, promovendo o gerenciamento integral da cadeia de suprimentos, desde o recebimento dos materiais até sua distribuição final. A operacionalização dessa alternativa exigiria planejamento permanente das aquisições, controle individualizado dos itens, gerenciamento dos prazos de validade, acompanhamento dos níveis de estoque, organização dos materiais e execução periódica da montagem das cestas.

Sob o aspecto teórico, essa alternativa permitiria à Administração maior controle direto sobre a aquisição dos produtos e eventual flexibilidade para substituição de itens em futuras contratações, além de possibilitar acompanhamento individualizado dos materiais adquiridos.

Entretanto, a implementação desse modelo pressupõe a existência de estrutura administrativa e operacional compatível com sua complexidade, incluindo instalações apropriadas para armazenamento de gêneros alimentícios, controle de estoque, equipamentos para movimentação de materiais, procedimentos permanentes de logística, além de equipe de servidores dedicada à execução dessas atividades.

Após análise da estrutura atualmente existente, verificou-se que a AMAE não dispõe de instalações destinadas ao armazenamento de gêneros alimentícios, tampouco possui espaço físico adequado para organização, separação e montagem das cestas alimentação. Da mesma forma, a estrutura de pessoal da Autarquia encontra-se direcionada ao desenvolvimento de suas atividades finalísticas, inexistindo equipe específica para execução das atividades logísticas que essa alternativa demandaria.

A adoção desse modelo exigiria a destinação de servidores para atividades de conferência de mercadorias, controle de estoque, monitoramento dos prazos de validade, separação de produtos, montagem das cestas, distribuição aos beneficiários e acompanhamento permanente dos materiais armazenados, promovendo significativo aumento das atividades administrativas e reduzindo a disponibilidade de recursos humanos para o exercício das competências institucionais da AMAE.

Além das limitações estruturais, a execução direta pela Administração ampliaria os custos administrativos indiretos relacionados à gestão de estoques, prevenção de perdas, controle patrimonial, movimentação de materiais, aquisição de equipamentos auxiliares, gerenciamento logístico e fiscalização interna das etapas de armazenamento e montagem das cestas alimentação.

Também foram considerados os riscos inerentes à execução dessa alternativa, destacando-se a possibilidade de perdas decorrentes do vencimento

de produtos, avarias durante o armazenamento, divergências de estoque, necessidade de reposição de itens e aumento da complexidade administrativa relacionada ao gerenciamento simultâneo de diversos gêneros alimentícios.

Registra-se, ainda, que a execução direta dessas atividades nunca integrou a rotina administrativa da AMAE, cuja estrutura organizacional sempre esteve voltada ao desenvolvimento dos serviços públicos de saneamento básico. A implantação desse modelo demandaria significativa alteração da estrutura administrativa atualmente existente, sem que houvesse demonstração de ganho de eficiência, economicidade ou melhoria da gestão capaz de justificar sua adoção.

Diante das características operacionais da Autarquia, conclui-se que a aquisição individualizada dos gêneros alimentícios, com execução direta das atividades de armazenamento, controle de estoque, montagem e distribuição das cestas alimentação pela própria Administração, **não representa a solução mais eficiente nem a mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar**.

Sua adoção implicaria ampliação da estrutura administrativa necessária à execução do objeto, aumento dos custos indiretos, incremento dos riscos operacionais e desvio de recursos humanos comprometendo a eficiência administrativa e afastando a Autarquia de sua atividade-fim relacionada aos serviços públicos de saneamento, contrariando os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade que orientam as contratações públicas.

Em razão dessas circunstâncias, **esta alternativa não se mostra tecnicamente recomendável para a realidade operacional da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE**, razão pela qual não foi selecionada como solução para atendimento da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

6.3 Contratação de Empresa para Fornecimento dos Gêneros Alimentícios Individualizados

A segunda alternativa analisada consiste na contratação de empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios que compõem a cesta alimentação de forma individualizada, cabendo à Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE executar diretamente as atividades de recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque, separação dos produtos, montagem das cestas e distribuição aos servidores beneficiários.

Diferentemente da alternativa anteriormente analisada, neste modelo a Administração realizaria apenas uma contratação para o fornecimento dos gêneros alimentícios, concentrando em um único fornecedor a entrega dos produtos especificados no Termo de Referência. Permaneceriam, entretanto, sob responsabilidade da AMAE todas as atividades logísticas necessárias à composição e disponibilização das cestas alimentação.

Sob o aspecto administrativo, essa alternativa apresenta como vantagem a simplificação do processo de aquisição dos gêneros alimentícios, reduzindo o número de contratações necessárias para atendimento da demanda e concentrando em um único fornecedor a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos.

Todavia, embora reduza a complexidade relacionada ao processo de aquisição, essa alternativa não elimina a necessidade de estrutura física adequada para armazenamento dos gêneros alimentícios, nem afasta a obrigação da Administração de executar todas as etapas posteriores ao recebimento dos produtos.

A operacionalização desse modelo continuaria exigindo espaço apropriado para armazenamento, controle permanente de estoque, acompanhamento dos prazos de validade, separação dos itens que compõem

cada cesta, montagem das unidades destinadas aos beneficiários, controle das quantidades distribuídas e gerenciamento das perdas eventualmente decorrentes de avarias ou vencimento dos produtos.

Da mesma forma, permaneceria a necessidade de disponibilização de servidores para execução dessas atividades, ampliando a carga administrativa da Autarquia e exigindo o emprego de recursos humanos em funções que não se relacionam com sua atividade finalística.

Além dos impactos operacionais, a adoção dessa alternativa implicaria manutenção dos custos administrativos indiretos associados ao gerenciamento de estoques, à movimentação de materiais, ao controle patrimonial, à organização logística interna e à fiscalização das diversas etapas de montagem e distribuição das cestas alimentação.

Também foram considerados os riscos inerentes à execução dessa solução, dentre os quais se destacam a possibilidade de perdas por vencimento de produtos, divergências de estoque, necessidade de substituição de itens, falhas na montagem das cestas e aumento da complexidade administrativa decorrente da execução direta dessas atividades pela Administração.

Após análise das condições estruturais e operacionais da AMAE, verificou-se que a adoção desse modelo continuaria exigindo investimentos em infraestrutura física, organização logística e alocação permanente de recursos humanos para atividades acessórias ao objeto institucional da Autarquia, sem que fossem identificados ganhos operacionais capazes de justificar sua implementação.

Dessa forma, conclui-se que, embora apresente pequena simplificação na etapa de aquisição dos gêneros alimentícios, a contratação de empresa para fornecimento dos produtos de forma individualizada **não elimina os principais**

fatores que motivam a necessidade da presente contratação, uma vez que transfere para a Administração toda a responsabilidade pela gestão logística, armazenamento, montagem e distribuição das cestas alimentação.

Em razão dessas características, **esta alternativa não se mostra a solução mais eficiente nem a mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar**, por manter elevado grau de complexidade operacional, exigir estrutura administrativa incompatível com a realidade da AMAE e não proporcionar ganhos significativos de eficiência, economicidade ou racionalização da gestão pública.

6.4 Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Cestas Alimentação Completas

A terceira alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas alimentação completas, devidamente montadas, embaladas individualmente e prontas para distribuição aos servidores beneficiários, cabendo à contratada a integral responsabilidade pela aquisição dos gêneros alimentícios, armazenamento, montagem, transporte, descarga e entrega das cestas nas condições estabelecidas pela Administração.

Nesse modelo, a execução das atividades operacionais relacionadas ao objeto da contratação permanece sob responsabilidade da empresa contratada, competindo à AMAE exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual, mediante conferência quantitativa e qualitativa das cestas entregues, verificação do atendimento às especificações constantes do Termo de Referência e adoção das providências administrativas cabíveis em caso de eventual desconformidade.

Sob o aspecto operacional, essa alternativa apresenta significativa redução da complexidade administrativa quando comparada às demais soluções analisadas, uma vez que elimina a necessidade de estrutura física destinada ao

armazenamento de gêneros alimentícios, dispensa a manutenção de estoques pela Administração e afasta a execução de atividades relacionadas à montagem das cestas alimentação, permitindo que a AMAE concentre seus recursos humanos e materiais no desempenho de suas competências institucionais.

A contratação de empresa especializada também proporciona maior racionalização das atividades administrativas, reduzindo os custos indiretos relacionados à logística interna, ao gerenciamento de estoques, ao controle de validade dos produtos, à movimentação de materiais, à prevenção de perdas e ao emprego de servidores em atividades acessórias, que não integram a finalidade institucional da Autarquia.

Outro aspecto relevante refere-se à transferência da responsabilidade operacional para a contratada, que passa a responder pela aquisição dos produtos, composição das cestas, embalagem, transporte e entrega, assumindo os riscos inerentes à execução dessas atividades, permanecendo sob responsabilidade da Administração o acompanhamento da execução contratual e a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

A adoção dessa solução também favorece maior padronização das cestas alimentação, assegurando uniformidade na composição dos produtos fornecidos aos beneficiários, simplificando os procedimentos de conferência e fiscalização e contribuindo para maior previsibilidade na execução contratual.

Além disso, a existência de empresas especializadas atuando regularmente nesse segmento demonstra a viabilidade mercadológica da solução, permitindo ampla competitividade no procedimento licitatório e possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, observados os critérios estabelecidos na legislação aplicável, inclusive em contratações realizadas por diversos órgãos da Administração Pública, evidenciando a consolidação desse modelo de fornecimento no mercado.

Sob a perspectiva da gestão pública, essa alternativa mostra-se compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da boa governança administrativa, por reduzir significativamente os encargos operacionais da Administração sem comprometer o controle da execução contratual, que continuará sendo exercido por gestor e fiscal formalmente designados.

A experiência administrativa da AMAE na contratação desse modelo de fornecimento também evidencia sua adequação às necessidades institucionais da Autarquia, demonstrando que a solução permite atender de forma satisfatória à demanda existente, preservando a continuidade do benefício instituído pela Lei Municipal nº 8.888/2022 e proporcionando condições adequadas para o acompanhamento da execução contratual.

Após análise comparativa das alternativas estudadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas alimentação completas reúne as melhores condições técnicas, operacionais e administrativas para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, por compatibilizar eficiência operacional, racionalização dos recursos públicos, simplificação da gestão contratual, redução dos riscos administrativos e adequada fiscalização da execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que esta alternativa representa, entre as soluções analisadas, **a opção mais eficiente e mais vantajosa para a Administração Pública**, mostrando-se plenamente compatível com a realidade operacional da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE e com os princípios que regem as contratações públicas, razão pela qual será adotada como solução para atendimento da necessidade administrativa objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

6.5 Análise Comparativa das Soluções Estudadas

Após o levantamento e a análise técnica das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, procedeu-se à comparação objetiva das soluções estudadas, considerando critérios uniformes de avaliação previamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A análise comparativa teve por finalidade verificar a aderência de cada alternativa às necessidades da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, observando aspectos relacionados à viabilidade operacional, eficiência administrativa, estrutura necessária para execução, utilização de recursos humanos, custos indiretos, riscos operacionais, facilidade de fiscalização e compatibilidade com o interesse público.

O quadro a seguir sintetiza os resultados obtidos.

Critério de Avaliação	Aquisição individual dos gêneros pela AMAE	Fornecimento dos gêneros alimentícios individualizados	Fornecimento de cestas alimentação completas
Estrutura física necessária	Elevada	Elevada	Não requer estrutura adicional da AMAE
Necessidade de armazenamento	Sim	Sim	Não
Controle de estoque	Integral pela AMAE	Integral pela AMAE	Responsabilidade da contratada
Montagem das cestas	AMAE	AMAE	Contratada
Necessidade de equipe específica	Elevada	Elevada	Apenas gestão e fiscalização
Complexidade operacional	Elevada	Elevada	Reduzida
Custos administrativos indiretos	Elevados	Elevados	Reduzidos
Risco de perdas e vencimentos	Elevado	Elevado	Reduzido
Facilidade de fiscalização	Média	Média	Elevada
Compatibilidade com a estrutura da AMAE	Baixa	Baixa	Elevada
Eficiência administrativa	Baixa	Média	Elevada
Adequação ao interesse público	Parcial	Parcial	Integral

Da análise comparativa verifica-se que as duas primeiras alternativas demandariam significativa ampliação da estrutura administrativa da AMAE, exigindo investimentos em armazenamento, controle logístico, gestão de estoques e alocação permanente de recursos humanos para execução de atividades que não integram sua finalidade institucional.

Por outro lado, a contratação mediante Sistema de Registro de Preços de empresa especializada para fornecimento de cestas alimentação completas apresenta maior compatibilidade com a realidade operacional da Autarquia, reduzindo a complexidade administrativa, racionalizando a utilização dos recursos públicos, diminuindo os riscos operacionais e permitindo que a Administração concentre sua atuação nas atividades de planejamento, gestão e fiscalização contratual.

Os elementos analisados demonstram que essa alternativa reúne as melhores condições técnicas, operacionais e administrativas para atendimento da necessidade identificada, constituindo a solução que proporciona maior eficiência na execução do objeto e melhor relação entre custo administrativo, segurança operacional e interesse público.

6.6 Conclusão do Estudo Comparativo e Justificativa da Solução Escolhida

Concluído o levantamento e a análise das soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas alimentação completas representa a alternativa que melhor atende aos objetivos institucionais da Autarquia e aos princípios que regem as contratações públicas.

As soluções que pressupõem a execução direta, total ou parcial, das atividades de armazenamento, controle de estoque, separação dos produtos e

montagem das cestas pela Administração mostraram-se incompatíveis com a realidade operacional da AMAE, por demandarem estrutura física, logística e recursos humanos que não integram sua organização administrativa, além de ampliarem os custos indiretos e os riscos inerentes à execução dessas atividades.

Em contrapartida, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas alimentação completas transfere à contratada a responsabilidade pela execução das atividades operacionais relacionadas ao objeto, permanecendo sob responsabilidade da Administração o planejamento da contratação, a gestão do contrato e a fiscalização da execução, funções que lhe são próprias e que asseguram o adequado controle da aplicação dos recursos públicos.

A solução escolhida demonstra maior aderência às necessidades institucionais da AMAE por proporcionar racionalização dos procedimentos administrativos, redução da complexidade operacional, melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, eliminação da necessidade de estrutura própria para armazenamento e montagem das cestas, além de favorecer maior padronização dos produtos fornecidos e simplificação da fiscalização contratual.

A análise comparativa realizada evidencia, ainda, que essa alternativa apresenta melhor relação entre eficiência administrativa, economicidade, segurança operacional e interesse público, permitindo que a Administração concentre sua atuação nas atividades diretamente relacionadas à sua finalidade institucional, sem prejuízo do adequado acompanhamento da execução contratual.

Além de tecnicamente recomendável, a solução escolhida mostra-se compatível com a capacidade operacional da Autarquia, com as condições atualmente existentes no mercado fornecedor e com o planejamento institucional estabelecido para a contratação, revelando-se apta a assegurar a

continuidade da concessão da cesta alimentação aos servidores beneficiários, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.888/2022 e com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas alimentação completas constitui a **solução mais vantajosa para a Administração Pública**, por reunir as melhores condições técnicas, operacionais, administrativas e econômicas para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual será adotada como solução para a futura contratação.

CAPÍTULO 7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas alimentação completas, deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários ao adequado atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, assegurando a continuidade da concessão do benefício aos servidores beneficiários da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE.

A futura contratação deverá contemplar o fornecimento de cestas alimentação completas, compostas pelos gêneros alimentícios definidos pela Administração, observadas as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas que serão estabelecidas no Termo de Referência, de forma a garantir a padronização dos produtos, a qualidade dos alimentos fornecidos e a uniformidade das cestas destinadas aos beneficiários.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela aquisição dos gêneros alimentícios, composição das cestas, acondicionamento,

transporte, descarga e entrega nas condições estabelecidas pela Administração, responsabilizando-se igualmente pelos custos decorrentes da execução contratual.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e os limites registrados. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF. A data e o horário serão previamente definidos com a Gestora e indicados expressamente na AF, devendo qualquer alteração ser formalmente registrada e comunicada às partes, observadas as regras estabelecidas no Capítulo 11 deste ETP.

Os produtos fornecidos deverão apresentar condições adequadas de consumo, observar os padrões de qualidade exigidos pela legislação aplicável, possuir prazo de validade compatível com sua utilização e atender integralmente às especificações estabelecidas pela Administração, sendo vedado o fornecimento de produtos em desconformidade com o Termo de Referência.

A futura contratação deverá assegurar a padronização das cestas. Se uma irregularidade for encontrada apenas na primeira cesta e não se confirmar na segunda, a correção ficará limitada ao produto ou à cesta afetada. Se a mesma irregularidade for constatada nas duas amostras, serão substituídas todas as unidades que contenham o produto do mesmo lote de fabricação. Risco à segurança alimentar autoriza a rejeição imediata das unidades ou do lote afetado.

A execução deverá permitir a conferência quantitativa das cestas e a conferência qualitativa por amostragem: abertura inicial de uma cesta escolhida aleatoriamente e, em caso de irregularidade, dúvida ou necessidade de confirmação, abertura de uma segunda, limitado ordinariamente a duas cestas por entrega. As unidades examinadas e o resultado da conferência serão registrados pela fiscalização. A ampliação excepcional da amostragem além de duas cestas dependerá de justificativa formal baseada em risco à segurança alimentar ou em indício de irregularidade sistêmica.

As notificações serão encaminhadas ao e-mail cadastrado pela empresa e registradas no processo eletrônico 1Doc, observados os critérios de ciência eletrônica definidos no Capítulo 11. Telefone e WhatsApp serão utilizados apenas como meios auxiliares. As correções e substituições deverão ser concluídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a AMAE.

Os requisitos estabelecidos neste capítulo foram definidos considerando a realidade operacional da AMAE, a necessidade de assegurar a continuidade do benefício legalmente instituído, a adoção do Sistema de Registro de Preços e a busca pela solução que proporcione maior eficiência administrativa, economicidade e segurança jurídica durante toda a execução da futura contratação.

CAPÍTULO 8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1 Metodologia Utilizada para Estimativa dos Quantitativos

A estimativa dos quantitativos necessários para a futura contratação foi elaborada com base em critérios objetivos de planejamento, considerando a demanda efetivamente existente na Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, o histórico de fornecimento do benefício, a quantidade de servidores atualmente contemplados pela Lei Municipal nº 8.888/2022 e a necessidade de assegurar a continuidade da execução contratual durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Na definição dos quantitativos, buscou-se compatibilizar o atendimento da demanda administrativa com os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, evitando tanto o subdimensionamento quanto a superestimativa do objeto da contratação.

Como principal parâmetro de referência, foi considerado o quantitativo médio de servidores beneficiários atualmente existente na Autarquia, associado

à análise da evolução recente da demanda e às características próprias da estrutura funcional da AMAE.

Também foi considerada a possibilidade de pequenas variações no quantitativo de beneficiários durante a execução contratual, especialmente em razão do eventual retorno de servidores cedidos a outros órgãos da Administração Municipal, circunstância que, embora de baixa probabilidade, pode gerar acréscimo temporário na necessidade de fornecimento da cesta alimentação.

Em razão dessa possibilidade, foi adotado quantitativo máximo estimado para atendimento da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Importante destacar que os quantitativos estimados representam o planejamento máximo da contratação e não geram obrigação de aquisição integral por parte da Administração, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da AMAE, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

A metodologia adotada fundamenta-se na utilização de dados objetivos, obtidos a partir da realidade operacional da Autarquia, buscando assegurar que os quantitativos estimados sejam suficientes para atendimento da demanda institucional, sem comprometer os princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, refletindo critérios técnicos de planejamento e permitindo que a futura contratação seja executada com segurança, flexibilidade e adequada previsibilidade durante toda a sua vigência.

8.2 Memória de Cálculo

A memória de cálculo foi elaborada a partir do quantitativo médio de servidores atualmente contemplados pelo benefício da cesta alimentação, considerando a demanda efetivamente existente na Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE e a necessidade de manutenção da continuidade do fornecimento durante toda a vigência inicial da Ata de Registro de Preços.

Para definição da estimativa anual, adotou-se como parâmetro o quantitativo médio mensal de beneficiários atualmente cadastrados, acrescido de margem técnica de planejamento destinada a absorver eventuais variações decorrentes do retorno de servidores cedidos a outros órgãos da Administração Municipal, sem que isso represente expectativa de aumento permanente da demanda.

A estimativa anual corresponde ao quantitativo máximo planejado para atendimento da necessidade administrativa durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento.

A memória de cálculo utilizada encontra-se sintetizada no quadro a seguir.

Critério	Quantidade
Servidores atualmente beneficiários	23
Quantitativo máximo mensal estimado para absorção de oscilações da demanda	28
Vigência da Ata de Registro de Preços	1 ano
Quantitativo máximo anual estimado para registro	**336 cestas**

O quantitativo anual de 336 (trezentas e trinta e seis) cestas alimentação corresponde ao quantitativo máximo mensal estimado de 28 (vinte e oito) cestas multiplicado pela vigência inicial de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços. Trata-se de quantitativo destinado ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará as contratações exclusivamente conforme sua necessidade efetiva, mediante emissão das correspondentes Autorizações de Fornecimento.

A metodologia adotada permite compatibilizar o planejamento da contratação com a flexibilidade inerente ao Sistema de Registro de Preços, assegurando que o quantitativo registrado seja suficiente para atender às necessidades da AMAE durante a vigência da Ata, sem caracterizar superdimensionamento do objeto nem comprometer os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Metodologia para Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, mediante pesquisa de preços formalizada no Anexo IV – Documento de Formalização da Pesquisa de Preço. A IN SEGES/ME nº 65/2021 é utilizada exclusivamente como referência metodológica, sem atribuição de aplicação normativa direta à AMAE.

A cesta de preços foi composta por quatro referências: uma contratação pública similar, homologada e divulgada no Portal Nacional de Contratações

Públicas – PNCP, e três cotações comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo, todas analisadas quanto à atualidade, à composição da cesta e às condições de fornecimento.

Foram considerados os valores unitários de R$ 221,07, R$ 260,00, R$ 241,00 e R$ 305,90. Para definição do preço de referência, adotou-se a média aritmética simples das quatro fontes, metodologia adequada ao conjunto pesquisado e devidamente justificada no Anexo IV.

A análise estatística demonstrou dispersão aceitável entre as referências, com desvio-padrão populacional correspondente a aproximadamente 12,22% da média e sem valor afastado em mais de 25% do resultado médio, não sendo identificados elementos suficientes para exclusão de qualquer das fontes selecionadas.

Os preços considerados abrangem todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive gêneros alimentícios, montagem e embalagem individual das cestas, transporte, descarga, tributos, encargos, despesas operacionais, custos indiretos e demais parcelas incidentes sobre o fornecimento.

A metodologia adotada assegura que o orçamento estimado constitua parâmetro confiável para a futura licitação, permitindo verificar a compatibilidade das propostas com o mercado e selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

A memória de cálculo, as fontes consultadas, os documentos comprobatórios e a justificativa da metodologia integram o Anexo IV, que deverá instruir a fase preparatória juntamente com este Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

O resultado da pesquisa foi aplicado ao quantitativo máximo estimado de 336 cestas, conforme demonstrado no item seguinte.

9.2 Valor Estimado da Contratação

O valor unitário estimado é de R$ 256,99 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) por cesta alimentação completa. Considerando o quantitativo máximo estimado de 336 (trezentas e trinta e seis) unidades, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 86.348,64 (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Memória de cálculo: 336 cestas × R$ 256,99 por cesta = R$ 86.348,64.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o valor global representa o limite máximo estimado e não gera obrigação de aquisição integral. Os fornecimentos e os pagamentos ocorrerão somente conforme a necessidade efetiva da AMAE e mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento. A data-base do orçamento estimado é 21/08/2026; eventual reajuste observará o IPCA/IBGE e o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dessa data.

9.3 Justificativa da Escolha do Pregão Eletrônico em Vez da Contratação Direta

A cesta alimentação completa enquadra-se como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por especificações usuais de mercado. Por essa razão, a modalidade adequada é o pregão, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser processado na forma eletrônica e pelo Sistema de Registro de Preços.

A contratação direta não constitui modalidade de licitação, mas procedimento excepcional, cabível apenas nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade. No caso concreto, o valor global estimado de R$ 86.348,64 supera em R$ 20.856,53 o limite de

R$ 65.492,11 vigente em 2026 para dispensa por valor nas compras e demais serviços, previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Assim, não se mostra juridicamente cabível a dispensa de licitação com fundamento no valor.

Também não se identifica hipótese de inexigibilidade, pois há pluralidade de empresas aptas ao fornecimento de cestas alimentação, conforme demonstram as cotações obtidas e as contratações públicas similares, inexistindo inviabilidade de competição.

As entregas mensais mediante Autorizações de Fornecimento representam apenas a forma parcelada de execução da Ata de Registro de Preços e não constituem contratações autônomas para fins de enquadramento no limite de dispensa. A necessidade deve ser planejada pelo valor total estimado, sendo vedado o fracionamento indevido da despesa com a finalidade de afastar o procedimento licitatório.

A realização do pregão eletrônico amplia a competitividade, a publicidade e a transparência, permite disputa objetiva pelo menor preço do lote único, aferido pelo valor unitário da cesta e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa. Associada ao Sistema de Registro de Preços, essa solução preserva a flexibilidade necessária para que a AMAE adquira somente as quantidades efetivamente demandadas ao longo da vigência da Ata.

10 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

A solução definida neste Estudo Técnico Preliminar contempla a contratação do objeto em **lote único**, compreendendo todos os gêneros alimentícios que compõem cada cesta alimentação, considerando que os produtos apresentam destinação comum,

são fornecidos de forma conjunta e constituem solução única e indivisível sob o aspecto funcional e operacional.

Embora a cesta alimentação seja composta por diversos itens, seu objeto não consiste na aquisição isolada de gêneros alimentícios, mas no fornecimento de uma cesta completa, padronizada e destinada ao atendimento do benefício instituído pela Lei Municipal nº 8.888/2022. Assim, os produtos deixam de possuir finalidade autônoma e passam a integrar um único objeto contratual.

A eventual divisão da contratação por itens ou por grupos distintos de produtos demandaria a participação simultânea de diversos fornecedores para composição de cada cesta alimentação, impondo à Administração a responsabilidade pela coordenação das entregas, conferência individualizada dos produtos, armazenamento temporário, separação dos itens e montagem das cestas, circunstâncias incompatíveis com a realidade operacional da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, conforme demonstrado na análise das soluções constantes do Capítulo 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

Além da ampliação da complexidade operacional, a fragmentação do objeto aumentaria significativamente os riscos de fornecimento incompleto das cestas alimentação, divergências entre produtos entregues por diferentes fornecedores, atrasos na composição das unidades destinadas aos beneficiários, dificuldades de responsabilização contratual e maior custo administrativo relacionado à fiscalização de múltiplos contratos.

A contratação em lote único, por sua vez, concentra em uma única empresa a responsabilidade pelo fornecimento integral das cestas alimentação, permitindo maior padronização dos produtos, simplificação da gestão contratual, redução dos riscos operacionais, melhor definição das responsabilidades da contratada e maior eficiência na fiscalização exercida pela Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único também favorece ganhos de escala, racionaliza a logística de fornecimento e reduz custos indiretos associados à gestão contratual, sem prejuízo da competitividade do certame, considerando a existência de fornecedores especializados e regularmente atuantes no mercado de fornecimento de cestas alimentação completas.

Registra-se, ainda, que a contratação em lote único guarda plena compatibilidade com a solução escolhida no presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a empresa contratada assumirá integralmente as atividades de aquisição dos gêneros alimentícios, composição das cestas, embalagem, transporte, descarga e entrega, permanecendo sob responsabilidade da Administração apenas a gestão e a fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o agrupamento do objeto em lote único constitui medida tecnicamente justificada, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da competitividade e da boa gestão administrativa, razão pela qual representa a forma mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

A adoção do lote único também favorece a execução da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo maior eficiência logística, simplificação da gestão da Ata e padronização das entregas ao longo de sua vigência.

10.1 – TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A licitação será processada em ampla concorrência, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei

Complementar nº 123/2006, especialmente o empate ficto disciplinado nos arts. 44 e 45.

Não será adotada exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor global estimado do lote único é de R$ 86.348,64, superior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Também não será estabelecida cota reservada. Embora as cestas sejam quantitativamente divisíveis, a solução foi estruturada para fornecimento padronizado e integral, em lote único, com entregas parceladas de pequeno volume, controle por amostragem e responsabilidade centralizada. A contratação simultânea de fornecedores distintos ampliaria a coordenação, as inspeções e os controles de marcas, validade e composição, com risco de desuniformidade entre as cestas e prejuízo à eficiência logística e ao conjunto da contratação.

A não adoção da cota reservada fundamenta-se no risco de prejuízo ao conjunto e ao complexo do objeto, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com a justificativa técnica do lote único constante deste capítulo, e não possui finalidade restritiva. A definição do lote único decorreu de razões técnico-operacionais e econômicas, tendo sido estabelecida antes e independentemente da apuração do orçamento estimado e de eventual repercussão desse valor sobre o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Permanecerão assegurados os benefícios de aplicação obrigatória, inclusive o empate ficto de até 5% no pregão e a regularização fiscal e trabalhista nos prazos legais, devendo o edital disciplinar expressamente o procedimento.

11 – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE adotará as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução da futura contratação,

observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável e dos instrumentos que comporão o processo licitatório.

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos servidores já formalmente designados pelas portarias vigentes da AMAE, aos quais competirá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

O Setor de Contratos emitirá as Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade administrativa e os limites registrados. A Gestora poderá alterar ou cancelar a AF por comunicação formal enviada por e-mail e registrada no 1Doc até 2 (dois) dias úteis antes da data programada para a entrega, sem geração de custos para a AMAE. Após esse prazo, a alteração ou o cancelamento dependerá de justificativa formal da Gestora e comunicação imediata à contratada. Eventuais custos diretos, inevitáveis, efetivamente incorridos e devidamente comprovados pela contratada serão apurados em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, não sendo devidos valores referentes a custos evitáveis, despesas sem comprovação ou lucros não realizados.

As entregas ocorrerão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da AF, em data e horário definidos com a Gestora e indicados na autorização, permitindo o planejamento das atividades de recebimento, conferência e fiscalização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

No recebimento, a fiscalização realizará a conferência quantitativa e a conferência qualitativa por amostragem, com abertura de uma cesta escolhida aleatoriamente e, quando necessário, de uma segunda, limitado ordinariamente a duas cestas por entrega, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo 7 e detalhados no Termo de Referência. A ampliação excepcional da amostragem além de duas cestas

dependerá de justificativa formal baseada em risco à segurança alimentar ou em indício de irregularidade sistêmica.

A contratada deverá manter atualizado e válido o endereço eletrônico informado à AMAE, comunicando formalmente qualquer alteração. As notificações oficiais relativas à execução serão enviadas pelo e-mail institucional da AMAE e registradas no processo eletrônico 1Doc, juntamente com os documentos anexos. A ciência será considerada aperfeiçoada na data da confirmação de leitura, da resposta da contratada ou, na ausência destas, após o transcurso de 2 (dois) dias úteis do envio, desde que não haja mensagem automática de falha na entrega. Telefone e WhatsApp permanecerão como meios auxiliares. As intimações relacionadas a processo administrativo sancionador observarão os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Municipal nº 1.032/2026.

Constatada desconformidade, a contratada será formalmente notificada e deverá realizar a correção ou substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a AMAE. A extensão da substituição observará a confirmação da irregularidade na segunda amostra, o lote de fabricação do produto e a possibilidade de rejeição imediata quando houver risco à segurança alimentar.

As providências administrativas previstas neste capítulo demonstram que a AMAE dispõe de procedimentos internos compatíveis com a gestão e a fiscalização da futura contratação, assegurando que a execução contratual ocorra de forma planejada, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e boa governança administrativa.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade administrativa e da solução escolhida, verificou-se que a presente contratação não possui dependência de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua execução.

O objeto consiste no fornecimento de cestas alimentação completas, prontas para distribuição aos servidores beneficiários, compreendendo todos os gêneros alimentícios, embalagem, transporte, descarga e demais obrigações necessárias ao integral cumprimento da contratação, de modo que sua execução independe da aquisição complementar de bens, materiais ou serviços por parte da Administração.

Também não se identificou necessidade de celebração de contratos acessórios relacionados à logística, armazenamento, montagem das cestas, transporte interno ou qualquer outra atividade operacional, uma vez que tais responsabilidades integrarão o objeto contratual e serão integralmente executadas pela futura contratada.

A execução da contratação ocorrerá de forma autônoma, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual, não havendo relação de dependência com outras licitações, contratos administrativos ou instrumentos congêneres em vigor na Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida possui plena autonomia administrativa e operacional, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes que possam comprometer sua viabilidade ou condicionar sua execução.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação foi analisada sob a perspectiva da sustentabilidade e dos possíveis impactos ambientais decorrentes de sua execução, observando-se os

princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando as características do objeto, verifica-se que os impactos ambientais diretos são reduzidos, uma vez que a contratação consiste no fornecimento de cestas alimentação compostas por gêneros alimentícios destinados ao consumo dos servidores beneficiários, não envolvendo processos produtivos executados pela Administração nem atividades potencialmente poluidoras.

Entretanto, reconhece-se que a execução contratual envolve aspectos relacionados ao consumo de embalagens, transporte dos produtos e geração de resíduos sólidos, circunstâncias que recomendam a adoção de práticas voltadas à minimização dos impactos ambientais.

Nesse contexto, a futura contratação deverá privilegiar o fornecimento de produtos adequadamente acondicionados, com embalagens íntegras e compatíveis com sua finalidade, evitando desperdícios decorrentes de avarias durante o transporte e o armazenamento.

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento, transporte e fornecimento dos produtos, bem como pelo cumprimento das normas sanitárias e ambientais incidentes sobre a cadeia de abastecimento dos gêneros alimentícios.

Sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, poderão ser adotadas práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais, tais como a racionalização das embalagens utilizadas, a otimização da logística de transporte e a observância de boas práticas de sustentabilidade por parte da contratada, desde que não comprometam a qualidade, a segurança alimentar e a adequada execução do objeto.

Em razão da natureza da contratação, não foram identificados impactos ambientais significativos que inviabilizem sua realização, concluindo-se que os efeitos decorrentes da execução contratual podem ser adequadamente mitigados mediante observância da legislação vigente, das boas práticas ambientais e das condições que serão estabelecidas no Termo de Referência.

14 – GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A gestão de riscos constitui instrumento de planejamento destinado a identificar, analisar e estabelecer medidas voltadas à prevenção ou mitigação de eventos que possam comprometer o adequado atendimento da necessidade administrativa, contribuindo para a eficiência da contratação e para a boa gestão dos recursos públicos.

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foram identificados os principais riscos relacionados à futura contratação, considerando as características do objeto, a forma de execução contratual, a estrutura administrativa da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE e as condições normalmente verificadas no mercado fornecedor.

Os riscos identificados concentram-se, principalmente, em situações relacionadas ao cumprimento dos prazos de entrega, à qualidade dos produtos fornecidos, à conformidade das cestas alimentação com as especificações técnicas, à eventual oscilação da demanda durante a execução contratual e à continuidade do fornecimento.

A adoção de medidas preventivas e de mecanismos adequados de fiscalização permitirá reduzir significativamente a probabilidade de ocorrência desses eventos, preservando a continuidade da concessão do benefício aos servidores e assegurando a adequada execução contratual.

O Mapa Gerencial de Riscos apresentado a seguir sintetiza os principais eventos identificados, seus impactos potenciais e as medidas preventivas e mitigadoras previstas. Possui caráter exclusivamente orientativo e gerencial, não constituindo matriz de alocação contratual de riscos nem produzindo transferência vinculante de responsabilidades entre as partes.

14.1 – Mapa Gerencial de Riscos da Contratação
Objeto: Fornecimento de Cestas Alimentação – AMAE Marília

Risco	Prob.	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
Atraso na entrega das cestas	Média	Alto	Cronograma por AF e acompanhamento da execução contratual.	Notificação por e-mail oficial, registrada no 1Doc, e adoção das medidas contratuais cabíveis.	Gestor e Fiscal do Contrato
Entrega de produtos fora das especificações	Baixa	Alto	Especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.	Rejeição e substituição conforme a extensão da irregularidade ou do lote afetado, no prazo máximo de 5 dias úteis.	Fiscal do Contrato
Divergência quantitativa	Baixa	Médio	Conferência quantitativa no recebimento.	Complementação ou substituição no prazo máximo de 5 dias úteis.	Fiscal do Contrato
Produtos avariados ou embalagens violadas	Baixa	Médio	Inspeção visual e conferência das embalagens.	Substituição dos produtos afetados no prazo máximo de 5 dias úteis.	Fiscal do Contrato
Oscilação no número de beneficiários	Baixa	Médio	Margem técnica prevista no planejamento da contratação.	Emissão das Autorizações de Fornecimento conforme demanda.	Gestor do Contrato
Descontinuidade do fornecimento	Baixa	Alto	Acompanhamento permanente da execução contratual.	Adoção das medidas contratuais e administrativas cabíveis.	Gestor do Contrato

Risco	Prob.	Impacto	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras	Responsável
Falha na comunicação entre Administração e contratada	Baixa	Médio	E-mail cadastrado como canal oficial, com registro das comunicações no 1Doc.	Telefone e WhatsApp apenas como apoio; acompanhamento formal até a solução.	Gestor e Fiscal do Contrato

14.2 Conclusão da Análise de Riscos

Após a identificação e avaliação dos riscos inerentes à futura contratação, conclui-se que os eventos potencialmente capazes de impactar a execução apresentam probabilidade controlável e podem ser prevenidos ou mitigados mediante planejamento, especificação adequada do objeto, atuação da Gestora e do Fiscal, utilização do e-mail cadastrado como canal oficial, registro das comunicações no 1Doc e adoção tempestiva das providências previstas no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

A análise realizada demonstra que os riscos identificados não comprometem a viabilidade da contratação, revelando-se compatíveis com a natureza do objeto e plenamente administráveis mediante a adoção das medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

15 – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar permitiu analisar de forma sistemática todos os aspectos relacionados à necessidade administrativa, às alternativas disponíveis para atendimento da demanda, aos requisitos da contratação, aos quantitativos estimados, ao valor da contratação, aos riscos envolvidos e às condições necessárias para a adequada execução do objeto.

As análises realizadas demonstraram que a necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada e possui fundamento legal na Lei Municipal nº 8.888/2022, que instituiu o benefício da cesta alimentação aos servidores da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, constituindo obrigação administrativa de caráter continuado.

Também ficou demonstrado que a solução consistente na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas alimentação completas apresenta maior compatibilidade com a realidade operacional da Autarquia, proporcionando racionalização da gestão administrativa, redução dos custos indiretos, diminuição dos riscos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Os requisitos estabelecidos para a futura contratação mostram-se suficientes para assegurar a qualidade da execução contratual, preservando a padronização das cestas alimentação, a eficiência da fiscalização e o adequado atendimento aos servidores beneficiários.

Da mesma forma, a estimativa dos quantitativos foi fundamentada em critérios objetivos de planejamento, considerando a demanda atualmente existente, o histórico de fornecimento do benefício e a possibilidade de pequenas variações decorrentes da dinâmica funcional da Administração, sem caracterizar superdimensionamento do objeto.

A estimativa do valor da contratação foi apurada por pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, resultando no valor unitário de R$ 256,99 e no valor global máximo estimado de R$ 86.348,64 para até 336 cestas alimentação.

A análise de riscos evidenciou que os eventos capazes de impactar a execução contratual possuem probabilidade controlável e podem ser adequadamente prevenidos ou mitigados mediante planejamento da contratação, especificações técnicas

compatíveis, fiscalização permanente e adoção tempestiva das medidas administrativas cabíveis.

Também foi demonstrado que a contratação em lote único representa a forma mais adequada de execução do objeto, preservando a padronização das cestas alimentação, simplificando a gestão contratual, reduzindo riscos operacionais e proporcionando maior eficiência administrativa.

Não foram identificados impedimentos técnicos ou operacionais que inviabilizem a solução escolhida. A contratação possui previsão na dotação nº 755 – 3.3.90.32.00, e a ausência da demanda no PCA vigente encontra-se justificada no Capítulo 5 em razão de circunstância superveniente, devendo ser expressamente ratificada pela autoridade competente ao autorizar o prosseguimento do certame.

Diante das análises desenvolvidas, conclui-se que a solução é tecnicamente viável e operacionalmente adequada. O prosseguimento jurídico e administrativo permanece condicionado à ratificação expressa, pela autoridade competente, da justificativa apresentada no Capítulo 5 quanto à ausência da demanda no PCA, bem como ao atendimento das demais providências indicadas no parecer jurídico.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada à presente contratação, pois possibilita maior flexibilidade na gestão dos quantitativos efetivamente demandados pela AMAE ao longo da vigência da Ata, sem impor à Administração a obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado, compatibilizando eficiência administrativa, planejamento e economicidade.

16 – CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da boa governança que orientam as contratações públicas.

Ao longo do estudo foram analisados os aspectos jurídicos, técnicos, operacionais, administrativos e econômicos relacionados à necessidade de fornecimento de cestas alimentação aos servidores da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, permitindo identificar a solução que melhor atende ao interesse público e às necessidades institucionais da Autarquia.

As análises desenvolvidas demonstraram a existência de necessidade administrativa permanente decorrente da Lei Municipal nº 8.888/2022, embora a contratação não esteja contemplada no PCA vigente, situação expressamente registrada no Capítulo 5 e sujeita às providências ali indicadas.

Também foram avaliadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluindo-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas alimentação completas representa a solução mais eficiente, econômica e operacionalmente adequada, por reduzir a complexidade administrativa, racionalizar a utilização dos recursos públicos, minimizar riscos operacionais e permitir que a Administração concentre sua atuação em suas atividades finalísticas.

O estudo contemplou, ainda, a definição dos requisitos da contratação, a estimativa dos quantitativos, o valor global estimado de R$ 86.348,64, a justificativa da escolha do pregão eletrônico em vez da contratação direta, a metodologia para formação do orçamento, a justificativa técnica para contratação em lote único, as providências administrativas necessárias, os impactos ambientais e os principais riscos relacionados à futura execução contratual.

As medidas de planejamento propostas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidenciam que a futura contratação poderá ser conduzida de forma segura, transparente e eficiente, proporcionando adequado atendimento aos servidores beneficiários e preservando o interesse público, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

O quantitativo máximo estimado de 336 (trezentas e trinta e seis) cestas alimentação, correspondente ao planejamento de até 28 (vinte e oito) cestas mensais durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, mostra-se compatível com a realidade administrativa da AMAE, refletindo estimativa prudente e suficiente para absorver pequenas oscilações da demanda sem caracterizar superdimensionamento do objeto.

Diante dos elementos técnicos apresentados, conclui-se que a solução pretendida é tecnicamente e operacionalmente viável, compatível com as necessidades da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 9.184/2024 e da Lei Municipal nº 8.888/2022, sem prejuízo da ratificação expressa da justificativa relativa ao PCA pela autoridade competente.

Em razão do exposto, recomenda-se o prosseguimento da fase preparatória para consolidação do Termo de Referência e dos demais documentos do pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços e com julgamento pelo menor preço do lote único, aferido pelo valor unitário da cesta. A divulgação do edital fica condicionada ao cumprimento das providências registradas no Capítulo 5 e das demais exigências aplicáveis do parecer jurídico.

Cumpridas as condicionantes procedimentais e concluídas as correções documentais, a solução reunirá os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento licitatório, sem prejuízo da nova apreciação jurídica exigida antes da divulgação do edital.

Por fim, registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar cumpriu sua finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis, justificar a alternativa escolhida e fornecer os elementos técnicos necessários para subsidiar a tomada de decisão da Administração, constituindo fundamento para a continuidade do processo de contratação pública.

Marília, 11 de agosto de 2026.

_____

Teresa Matsumoto Santos

Responsável pela elaboração do ETP e Gestora da Contratação

APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

_____

João Carlos Polegato

Comissário Geral/Presidente da AMAE